



CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2016

Processo nº: 024/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Assunto: Serviço de Monitor de Educação Física para os Grupos de 3ª Idade

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 010/2016

Regime de Execução: Mensal.

Instrumento Particular de Contrato para a prestação de serviços de Monitor de Educação Física, para os Grupos de 3ª Idade, que celebram o município de Fortaleza dos Valos – RS e Raquel Amaral Antonello.

Por este Instrumento Particular de Contrato, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, nº 900, e inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal - o Sr. ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº 272.545.930-34, e, de outro lado, a Senhora **RAQUEL AMARAL ANTONELLO**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada em Esquina Gaúcha, interior de Fortaleza dos Valos-RS, portadora do CPF nº 025.087.010-09, com sede na Rua Cap. Álvaro Jacinto da Silva, nº 248, Centro de Fortaleza dos Valos-RS, que doravante passam a denominar-se simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2016, e respectiva proposta da **CONTRATADA**, dentro das seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação, pela **CONTRATADA**, de 720 (setecentas e vinte) horas de serviços de Monitor de Educação Física para atuar junto aos Grupos de 3ª Idade, desenvolvendo atividades aeróbicas, anaeróbicas, de pilates solo e de alongamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço:

Em contraprestação à execução do objeto constante da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 14.299,20 (quatorze mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), pagos mensalmente à razão de R\$ 1.588,80 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo:



A presente **CARTA CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura e se encerrará em 15 de dezembro de 2016, podendo ser renovada a partir do seu vencimento, em conformidade com o parágrafo II do art.57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:

- a) Serão fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA**, toda a mão de obra e material necessários à execução do objeto ora contratado;
- b) A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução.

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações e Rescisões:

- a) O presente instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de execução do referido objeto, poderá rescindir o mesmo, devendo, para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos serviços fica ao cargo do **CONTRATANTE**, através do Departamento de Cultura, por ela designado, cabendo aos mesmos que se faça cumprir o que contém o presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Dotações:

As despesas decorrentes deste ajuste correrão às custas da seguinte Dotação Orçamentária: "07.02/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.
08.244.00090.2.069/ASSISTÊNCIA SOCIAL-PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA.
3.3.90.36/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA".

CLÁUSULA OITAVA – Da Natureza Jurídica:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos, 11 de março de 2016.

Testemunhas:

Adair Toledo
Prefeito Municipal
Contratante

Raquel Amaral Antonello
Contratada

3

Administrar para o povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016

Rua Rubert, 900 – Tel/Fax: (55) 3328-1133 – pmgab@pmfv.rs.gov.br – CEP: 98125-000 – Fortaleza dos Valos - RS